

ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTRATO Nº 006/2017

PROCESSO Nº 009/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

Por este instrumento, à **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul**, com sede à Rua Dez, 345, 1º Andar, Centro, CNPJ 49.653.413/0001-64, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor Marcelo Alessandro Favaleça, RG 28.104.060-6 SSP/SP e CPF 216.560.638-16, doravante denominada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa **Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda EPP**, com sede na Avenida Aniloel Nazareth, 3770, Jardim Fuscaldo, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CNPJ 07.907.815/0001-06, neste representada pelo Senhor Gilberto Franzoni, RG 23.904.462-9 SSP/SP e CPF 121.776.358-96, doravante denominada simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, a contratação de prestação de serviços, referente ao Pregão Presencial nº 003/2017 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

#### I - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação em cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme Anexo I.

#### II - VALOR

2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 15.412,15 (quinze mil, quatrocentos e doze reais e quinze centavos).

#### III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O pagamento será realizado de forma mensal, no prazo de dez dias após a disponibilização dos créditos nos cartões magnéticos, mediante a emissão da nota fiscal/fatura ou documento fiscal equivalente, devidamente empenhada.

3.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

3.3 - O pagamento será feito mediante cheque nominal a Contratada ou crédito em conta corrente da Contratada, a critério da Câmara Municipal.

3.4 - Fica vedado à Contratada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples.

3.5 - O valor a ser repassado ao licitante vencedor, será obtido através da seguinte fórmula:

**Valor mensal = Valor disponibilizado nos cartões + taxa de administração/ (-) desconto**

3.6 - Para efeito de pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, a seguinte documentação comprobatória:

- a. Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/ PGFN;
- b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

#### IV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 – A licitante vencedora deverá entregar os cartões magnéticos com chip no prazo de até **dez dias consecutivos**, contados da data da assinatura do Contrato.

4.2 – Deverá ser fornecido um cartão para cada servidor sem custo para a Câmara Municipal.

4.3 - A entrega dos cartões magnéticos deverá ser realizada junto ao Câmara Municipal, localizado a Rua Dez, 345, 1º Andar, Centro, Santa Fé do Sul/SP, em horário normal de expediente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.4 – Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo relacionado no item 4.1, correndo por sua responsabilidade todas as despesas, inclusive, a logística reversa.

4.5 – O presente contrato terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8666/93.

#### V - DO CRÉDITO

5.1 As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2017:

01 – Poder Legislativo; 01.02.02 – Secretaria da Câmara; 01.032.0041.2402.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha nº 010.

#### VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante obriga-se a:

- 6.1.1 proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.3 exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.4 notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5 pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.1.6 elar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.7 devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;
- 6.1.8 fornecer a relação dos servidores pertencentes ao seu quadro, bem como admitidos e demitidos;
- 6.1.9 solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- 6.1.10 notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção;
- 6.1.11 disponibilizar o sistema para o recebimento dos arquivos da Contratada;

#### VII- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

✱

✱

- 7.1.1 executar os serviços conforme especificações do Edital seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.2 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de vinte e quatro horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara;
- 7.1.3 fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 7.1.4 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- 7.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.6 vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;
- 7.1.7 apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 7.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara;
- 7.1.9 instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.1.10 relatar à Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.11 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.12 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.14 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.
- 7.1.15 caso seja necessária a instalação de identificadores eletrônicos, estes deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do identificador eletrônico, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
- 7.1.16 ampliar e disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo de até trinta dias do recebimento da solicitação;

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.17 oferecer treinamento, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos e utilitários, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos sem custo nenhum para a Contratante;
- 7.1.18 manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, informando periodicamente a Contratante, na pessoa de seu representante nomeado para fiscalizar o contrato sobre as inclusões e/ou exclusões;
- 7.1.19 reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza;
- 7.1.20 manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- 7.1.21 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.1.22 providenciar incontinentemente a substituição do cartão por perda ou danos causados comprovadamente;
- 7.1.23 oferecer a relação dos postos de atendimento pertencentes à sua rede credenciada, para atendimento da rede conforme este Anexo, com os respectivos preços em vigor. Tanto a rede de credenciados como os valores deverão ser permanentemente atualizados;
- 7.1.24 manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual, sob penal de rescisão unilateral do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei e no contrato.
- 7.1.25 substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sem custo, sempre que solicitado pela Contratante;
- 7.1.26 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 7.1.27 disponibilizar/Instalar sistema de consulta de créditos nos cartões;
- 7.1.28 efetuar recarga de créditos nos cartões magnéticos, sempre que solicitada pela contratante, e no valor que este estabelecer;
- 7.1.29 fornecer à CONTRATANTE, cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra admissões ou demissões;

#### VIII - DAS PRERROGATIVAS

8.1 Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### IX - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### X - DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 009/2017, modalidade de Pregão Presencial nº 003/2017.

#### XI - DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

11.1 No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### XII - DA EXECUÇÃO

12.1 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações,  
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

### XIII - DOS CASOS OMISSOS

13.1 O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Operar-se-á rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 78 da referida Lei.

### XV - DA MULTA

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de Contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Artigo 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### XVI - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

16.2 E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

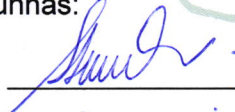
Santa Fé do Sul/SP, 02 de junho de 2017.

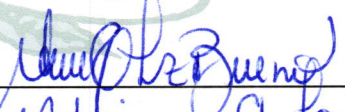
  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL  
CONTRATANTE

**Marcelo Alessandro Favaleça**  
Presidente da Câmara

  
SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES,  
SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA EPP  
CONTRATADA  
Gilberto Franzoni  
Sócio Administrador

Testemunhas:

  
Nome Milena guiz  
RG 40232407 9

  
Nome Addiane C. B. Bueno  
RG 30.257.039-1

**ANEXO I**  
**Contrato nº 006/2017**

Processo nº 009/2017

Pregão Presencial nº 003/2017

**1. OBJETO**

- a. Contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação em cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme descrito neste Anexo.

**2. JUSTIFICATIVA**

- a. A referida contratação se faz necessária pela aprovação da Lei Municipal nº 3520, de 26 de janeiro de 2017, que altera a Lei Municipal nº 2238, de 17 de setembro de 2003, a qual dispõe que sobre os valores de concessão do "Vale Alimentação", a saber:

- a.1 cuja remuneração mensal não ultrapasse a R\$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais), na seguinte forma:

R\$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) mensais, a partir de abril/2017;

R\$ 248,08 (duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos) mensais, a partir julho/2017.

- a.2 cuja remuneração mensal ultrapasse a R\$ 1.820,01 (um mil, oitocentos e vinte reais e um centavo), na seguinte forma:

R\$ 156,16 (cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) mensais, a partir de abril/2017;

R\$ 78,08 (setenta e oito reais e oito centavos) mensais, a partir de julho/2017.

**3. DOS VALORES ESTIMADOS**

- a. Os estudos feitos indicaram que todos servidores da Câmara Municipal terão direito ao benefício com a vigência da Lei Municipal nº 3520/2017, ultrapassando o valor de dispensa de licitação, disposto no inciso II, Art. 24, da Lei Federal nº 8666/93, conforme cálculo que segue:

- a.1 Total de servidores: 08 (sendo 03 remunerados até o limite descrito no subitem a.1 e, 05 remunerados na situação prevista no subitem a.2)

- a.2 Memória de cálculo:

Servidores	Período 2017	Valor Mensal	Meses	Total
3	Abr - Jun	326,16	3	2.935,44
5	Abr - Jun	156,16	3	2.342,40
3	Jul - Dez	248,08	6	4.465,44
5	Jul - Dez	78,08	6	2.342,40
Subtotal (2017)				12.085,68
Servidores	Período 2018	Valor Mensal	Meses	Total
3	Jan - Mar	248,08	3	2.232,72
5	Jan - Mar	78,08	3	1.171,20
Subtotal (2018)				3.403,92
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>15.489,60</b>

**4. DOS CARTÕES**

- a. Deverão ser fornecidos cartões individuais, os quais não poderão ser cobrados, pois seu valor deverá estar incluso na taxa de administração. A quantidade de cartões

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

ESTADO DE SÃO PAULO

estará diretamente relacionada com a quantidade de servidores, assim, inicialmente deverão ser confeccionados, oito cartões, quantidade que poderá aumentar ou diminuir em razão de admissões ou demissões.

- b. Deverão ser fornecidos cartões com dados de identificação de cada servidor, que servirão como meio de pagamento na rede credenciada.
- c. Cada "usuário" deverá ter sua identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita utilização por pessoa não identificados ou autorizados, durante qualquer operação realizada na rede credenciada.
- d. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da Contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul e tais fornecedores credenciados.
- e. Em caso de perda ou furto de cartões, a Contratante comunicará a Contratada por e-mail, ou telefone ou documento oficial. Após a comunicação a Contratante não se responsabilizará pelo uso indevido do cartão. A Contratada deverá fornecer um novo cartão no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação, o qual não poderá ser cobrado;
- f. As informações necessárias ao cadastramento dos servidores serão fornecidas pela Câmara Municipal diretamente a Contratada;

#### 5. REDE CREDENCIADA

- a. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, no mínimo, 20 (vinte) estabelecimentos comerciais locais conveniados ativos.
- b. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério desta municipalidade.
- c. A Contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- d. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior.
- e. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.
- f. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.
- g. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- h. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definidas por este Anexo.
- i. A Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.
- j. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

#### 6. SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

- a. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
  - a.1 operações de cadastro;
  - a.2 emissão e cancelamento de cartões;
  - a.3 emissão e cancelamento de pedidos;
  - a.4 consulta de saldo e extratos;
  - a.5 emissão de relatórios.
- b. Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

ESTADO DE SÃO PAULO

- b.1 consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos via internet;
- b.2 consulta da rede de estabelecimentos credenciados via internet;
- b.3 comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- b.4 solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- b.5 A Contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h00 às 18h00.
- c. A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais no prazo máximo de 05 dias úteis, com as seguintes informações mínimas:
  - c.1 Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
  - c.2 Local, data e valor da utilização dos créditos pelos servidores na rede de estabelecimento credenciados;
  - c.3 Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.



www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

J. B. D. J.



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Contratante** Câmara Municipal de Santa Fé do Sul  
**Contratada** Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda EPP  
**Contrato nº** 006/2017  
**Objeto** Contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação em cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme Anexo I.  
**Advogados**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul/SP, 02 de junho de 2017.

**Contratante** Câmara Municipal de Santa Fé do Sul  
**Nome e Cargo** Marcelo Alessandro Favaleça – Presidente  
**e-mail Institucional** camarasantafe@hotmail.com  
**e-mail Pessoal** marcelofavaleca@gmail.com  
**Assinatura**   
**Contratada** Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda EPP  
**Nome e Cargo** Gilberto Franzoni - Sócio Administrador  
**e-mail Institucional** juridico@sindplus.com.br  
**e-mail Pessoal** juridico@sindplus.com.br  
**Assinatura** 

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**Contratante** Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

**Contratada** Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda EPP

**Contrato nº** 006/2017

**Objeto** Contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação em cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme Anexo I.

<b>Nome</b>	Marcelo Alessandro Favaleça
<b>Cargo</b>	Presidente
<b>RG nº</b>	28.104.060-6 SSP/SP
<b>CPF nº</b>	216.560.638-16
<b>Endereço</b>	Rua 14, 248, Centro, CEP 15.775-000 – Santa Fé do Sul/SP
<b>Telefone</b>	(17) 3631 35 50
<b>E-mail Institucional</b>	contato@camarasantafedosul.sp.gov.br
<b>E-mail pessoal</b>	marcelofavaleca@gmail.com

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

<b>Nome</b>	Reginaldo Stefanin Rossano
<b>Cargo</b>	Diretor Administrativo
<b>Endereço Comercial do Órgão</b>	Rua Dez, 345, 1º andar, Centro
<b>Telefone e Fax</b>	(17) 3631 12 23
<b>E-mail Institucional</b>	contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Santa Fé do Sul/SP, 02 de junho de 2017.

  
**Reginaldo Stefanin Rossano**  
Diretor Administrativo

*www: camarasantafedosul.sp.gov.br*  
*e-mail: camarasantafe@hotmail.com*

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

<b>Contratante</b>	Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
<b>CNPJ nº</b>	49.653.413/0001-64
<b>Contratada</b>	Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda EPP
<b>CNPJ nº</b>	07.907.815/0001-06
<b>Contrato nº</b>	006/2017
<b>Data da Assinatura</b>	02 de junho de 2017
<b>Vigência</b>	01 de junho de 2018
<b>Objeto</b>	Contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação em cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme Anexo I
<b>Valor</b>	R\$ 15.412,15 (quinze mil, quatrocentos e doze reais e quinze centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul/SP, 02 de junho de 2017.

  
**Marcelo Alessandro Favaleça**  
Presidente  
marcelofavaleca@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº** 006/2017

**Processo nº** 009/2017

**Pregão Presencial nº** 003/2017

**Objeto** Contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação em cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme Anexo I

**Contratante** Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

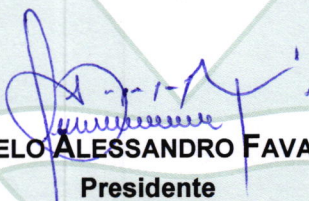
**Contratada** Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda EPP

**Vigência** Doze meses

**Valor Global** R\$ 15.412,15 (quinze mil, quatrocentos e doze reais e quinze centavos)

**Assinatura** 02 de junho de 2017

Santa Fé do Sul/SP, 02 de junho de 2017.

  
**MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

Fis. 82  
et.

ESTADO DE SÃO PAULO  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**


**Processo nº** 009/2017

**Pregão Presencial nº** 003/2017

**Objeto** Contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação em cartão magnético para os servidores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme Anexo I.

**HOMOLOGO**, para que produza os seus efeitos legais e ratifico a adjudicação decisão proferida pelo Pregoeiro, figurando como licitante vencedor à empresa **Sindplus Administrador de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda EPP**, CNPJ 07.907.815/0001-06, com sede no município de São José do Rio Preto/SP.

Santa Fé do Sul/SP, 02 de junho de 2017.



**Marcelo Alessandro Favaleça**  
Presidente da Câmara

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)